



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 259/2023 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XLVI, XLIX e LV do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a importância da preservação e divulgação da história da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO que as atribuições contidas na Resolução TRE n. 1.786, de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação e instalação dos Espaços de Memória da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que os dispositivos da Resolução TRE n. 1.772, de 6 de julho de 2022, dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar aqueles que contribuem para efetivação da construção da memória;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir o Programa "Amigas e Amigos da Memória Eleitoral" no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo principal a preservação da história político-eleitoral do Estado, bem como da memória institucional da Justiça Eleitoral, mediante a adesão voluntária, por meio da doação de documentos ou itens de valor histórico ao Centro de Memória.

Parágrafo único. Será conferido o selo "Amiga e Amigo da Memória Eleitoral", na forma de Certificado à doadora ou ao doador de documentos, ou itens de valor histórico para a Justiça Eleitoral do Acre.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para o desenvolvimento do Programa "Amigas e Amigos da Memória Eleitoral":

I – divulgação no âmbito do Estado, para garantir a adesão das instituições e cidadãos e cidadãos da sociedade;

II – planejamento de campanhas anuais de doação e, ainda, sobre a importância do resgate histórico junto às instituições políticas no Estado;

III – articulação com o Tribunal Superior Eleitoral e demais Regionais, para fins de implantação de programa nacional de permuta de objetos em duplicata entre os órgãos da Justiça Eleitoral, de forma a contribuir para a ampliação do acervo de toda a Justiça Eleitoral;

IV – implantação e desenvolvimento de canais para atendimento das pessoas e instituições, de forma célere, no que tange às informações e providências para as doações e permutas;

V – criação de formulário eletrônico para as doações, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral na Internet, acompanhado das informações necessárias ao seu preenchimento, de forma a facilitar o seu gerenciamento;

VI – transporte adequado de documentos e peças doadas.

CAPÍTULO III

DOS AMIGOS DA MEMÓRIA ELEITORAL

Art. 4º. Consideram-se "Amigas e Amigos da Memória Eleitoral" as instituições públicas e privadas, as unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, membros da Corte, servidores da Justiça Eleitoral e cidadãos e cidadãs da sociedade que façam doações ao Centro de Memória, contribuindo, dessa forma, para a preservação e disseminação da cultura no Estado.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa "Amigas e Amigos da Memória Eleitoral" será gerido pela Escola Judiciária Eleitoral do Acre (EJE-AC), que procederá ao seu desenvolvimento operacional, nos moldes que seguem:

I – realizar os primeiros contatos com os Cartórios Eleitorais e Instituições públicas no Estado, transmitindo todas as informações relacionadas ao Programa, dando andamento às tratativas iniciais de parceria/doação;

II – zelar para que as doações feitas ao Centro de Memória sejam registradas em livro próprio de doação, noticiadas pela Assessoria de Comunicação do TRE/AC e que seja entregue um Certificado, assinado pelo Presidente do TRE/AC e pelo Diretor da EJE-AC, aos doadores ou doadoras, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

III – agendar quando possível, após a entrega dos documentos/itens doados, data para registro fotográfico da doação, entrega do Certificado e entrevista com os doadores ou doadoras para montar o histórico das ações.

Art. 6º. A Direção da EJE-AC, em conjunto com sua equipe, terá a responsabilidade de estabelecer estratégias para garantir a correta implementação, determinação a relevância da doação de objetos/documentos em relação ao foco do Centro de Memória, resolver eventuais conflitos e deliberar situações não abordadas por esta portaria.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO E CERIMÔNIA DE HOMENAGEM

Art. 7º. A doação de documentos e peças de valor histórico ao Centro de Memória gera, automaticamente, o selo denominado "Amiga e Amigo da Memória Eleitoral", mediante a entrega virtual de Certificado ou em cerimônia pública específica, conforme o caso.

Parágrafo único. A lista de doadores, denominados "Amigas e Amigos da Memória Eleitoral", estará disponível para consulta em espaço específico do portal da Memória, no sítio eletrônico do TRE/AC, na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VI

DA DOAÇÃO

Art. 8º. Consideram-se relevantes para o resgate e preservação da memória político-eleitoral e da Memória Institucional quaisquer documentos e peças que representem a história do processo e da Justiça Eleitoral, tais como urnas; lacres; botons; slogans; "santinhos"; marchinhas; LPs; CDs; camisetas com propaganda partidária; estatutos (antigos e novos) de partidos políticos; biografia de importância para o contexto político; imagens ou fotografias das sedes do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais; imagens do processo eleitoral, além de registros visuais e outros aspectos relevantes para a Justiça Eleitoral.

§ 1º Para formalizar a doação, o cedente deverá preencher o Termo de Doação.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Rio Branco, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 16/10/2023, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618846** e o código CRC **CE40BAF8**.

0001467-34.2023.6.01.8000

0618846v4